

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220166

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.835.918/0001-72, estabelecida à TRAVESSA TREZE DE MAIO, CENTRO, Itaituba -PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, residente na TRV TREZE DE MAIO, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador do(a) CPF 206.478.752-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010913	SALSICHA TIPO HOT-DOG - Marca.: AMERICANO SALSICHA TIPO HOT-DOG, Produto avião industrializado, obtido da emulsão de carne de ave, carne mecanicamente separada de ave, miúdos de frango e pele adicionados de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. Embalagem deverá ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoformada, resistente, atóxica, com capacidade para até 01kg	QUILO	100,00	11,900	1.190,00
011711	FEIJÃO RAJADINHO TIPO 1 - Marca.: JAU Feijão rajadinho tipo 1 - Especificação: feijão rajadinho, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 quilo.	QUILO	500,00	10,800	5.400,00
011772	SAL REFINADO - Marca.: NOTA 10 "Sal refinado - Especificação: Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde."	QUILO	1.740,00	1,750	3.045,00
012037	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Marca.: AMERICANO LINGUIÇA TIPO CALABRESA Congelada a 18º produtor obtido exclusivamente de carne suína curada, adicionado de ingrediente, devendo ter o sabor picante característico de pimenta calabresa submetidas ou não ao processo de estufagem ou similar para desidratação e ou cozimento, sendo o processo de defumação opcional.	QUILO	560,00	20,500	11.480,00
012139	QUEIJO TIPO MUSSARELA - Marca.: UNILAC MUÇARELA Fatiada Queijo tipo muçarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	QUILO	500,00	33,900	16.950,00
012140	PRESUNTO COZIDO - Marca.: NUTRIBRAS PRESUNTO COZIDO Especificação: Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	QUILO	410,00	25,000	10.250,00
013242	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DO RANCHO Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido. Acondicionado em embalagem plástica transparente, com peso líquido de 01 kg	QUILO	52.580,00	4,200	220.836,00
013243	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO - Mar ca.: AVISPARA FRANGO INTEIRO, congelado, de 1ª qualidade, em embalagem transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade	QUILO	15.970,00	12,500	199.625,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030054	FILE DE PEITO DE FRANGO - Marca.: AVISPARA FILE DE PEITO DE FRANGO. Carne de peito de frango congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Embalagem tipo bandejas, envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação.	QUILO	500,00	15,700	7.850,00
030067	UVA - Marca.: UVA UVA IN NATURA: DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS (COR, TEXTURA, SABOR), AROMA LEVEMENTE PERFUMADO, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, SADIJA, ISENTA DE SUBSTÂNCIA NOCIVAS À SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÁ APRESENTAR-SE BEM FORMADOS, SEM MANCHAS, SEM ATAQUE DE PRAGAS E DOENÇAS, SEM RACHADURAS E DANOS MECÂNICOS.	QUILO	400,00	16,500	6.600,00
040983	AMIDO DE MILHO 200G - Marca.: MAISENA AMIDO DE MILHO 200G - Especificação: Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CBNPA.	CAIXA	50,00	4,000	200,00
041000	MORTADELA - Marca.: AMERICANO MORTADELA SEM GORDURA, Produto cárneo industrializado, obtido de uma emulsão das carnes de animais de açougue, não acrescido de toucinho, adicionado de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, em diferentes formas, e submetido ao tratamento térmico adequado.	QUILO	1.060,00	14,500	15.370,00
042892	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - Marca.: AVISPARA COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Cortes de coxa e sobrecoxa de frango congelado (à temperatura que garanta que o produto atinja -180C), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. Prazo de validade (não poderá ter validade inferior a 6 meses (seis meses)).	QUILO	1.200,00	14,920	17.904,00
076997	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL 125g - Marca.: RUBINSON CRUSOE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL Sardinha ao próprio suco com óleo comestível. Embalagem em lata de folha de flandres, tipo abre fácil com peso líquido de 125g.	LATA	1.060,00	4,400	4.664,00
077026	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE, - Marca.: PAINEIRA CARNE BOVINA TIPO CHARQUE, embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da Agricultura, prazo de validade não superior a 06 meses.	PACOTE	1.700,00	24,850	42.245,00
077030	Feijão carioca, tipo 1 - Marca.: JAU ESPECIFICAÇÃO: TIPO I, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE.	QUILO	11.112,00	9,200	102.230,40
			VALOR GLOBAL R\$ 665.839,40		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.2. A vigência deste contrato terá início em 16 de Maio de 2022 extinguindo-se 16 de Maio de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 665.839,40 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.154520007.2.099 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 248.613,30, Exercício 2022 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9,20, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 303.860,70, Exercício 2022 Atividade 0202.041220037.2.003 Manutenção da Residência Oficial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 109.816,50, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9,20, Exercício 2022 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.650,00, Exercício 2022 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 122,50, Exercício 2022 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 486,40, Exercício 2022 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9,20, Exercício 2022 Atividade 1314.201220037.2.102 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.290,00, Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 2121.041210031.2.161 Coordenadoria Municipal de Convênios e Projetos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50, Exercício 2022 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção dos Recursos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12,50.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



5.1. O pagamento da despesa efetuada será realizado no prazo de até 30 dias após o mês de entrega dos gêneros alimentícios, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos gêneros alimentícios, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 14.246-8, Agência 0754-4, Banco do Brasil.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaituba.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Objeto deste edital será entregue na Secretaria Municipal de Administração localizada à Rodovia Transamazônica esquina com a Av. Maranhão (13ª Rua Bela Vista), Itaituba -PA ou em outro local indicado pela Administração, sem ônus ou acréscimos para a CONTRATANTE, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) horas sem quaisquer ônus para o Município de Itaituba.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o



objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.6 - entregar os itens referentes à carne bovina e frango congelado, devidamente identificado com um dos números: SIF, SIE ou SIM, com validade mínima de 6 (seis) meses.

7.8 - Para os demais gêneros alimentícios e diversos a data de validade deve ser 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

7.9. As frutas e verduras deverão ser entregues observando suas características e qualidade in natura, quaisquer defeitos em suas formações, tamanho, coloração, aparência, maturação e qualidade interna, deverão ser devolvidos e substituídos, no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor do Município de Itaituba, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a CONTRATADA.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer os gêneros alimentícios com especificações da marca ofertada na proposta de preços.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Itaituba.

9.9. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.



9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os gêneros alimentícios observando as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em



assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 16 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP
CNPJ 34.835.918/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____